



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 077/2026
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
DE **ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA**, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE E A EMPRESA ALTERNATIVA ASSESSORIA
CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA,
CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR
ESTABELECIDAS.

O Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n. 01.367.762/0001-93, com sede administrativa a Rua Santa Catarina, nº 146, centro, na cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ademir Felício Garcia e, de outro lado a empresa ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 10.676.722/0003-86, estabelecida na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, Bairro: Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.050.975, telefone (65) 9 9987-5123, e-mail: agnaldo@alternativaconsultoriamt.com.br, denominada de CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio-proprietário Senhor Antonio Aginaldo da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 726.442 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº **000.000.000-00** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

A PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a execução de **ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA**, para auxílio técnico, mentoria, avaliação, supervisão e capacitação dos servidores ou agentes públicos municipais lotados no Setor de Arrecadação de Tributos Municipal, com foco no aprimoramento dos procedimentos administrativos de fiscalização, operacionalização, acompanhamento e arrecadação do IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR DEVIDOS à Fazenda Municipal de Figueirópolis D'Oeste /MT, conforme Instruções Normativas n.º 1.640/2016 e 1.877/2019 da Receita Federal do Brasil (ou as que substituí-las), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e/ou Projeto Básico anexo(s), com as seguintes atribuições:

1.1.1. Atividades técnicas destinadas a: apoiar o aprimoramento das rotinas administrativas, fiscais e operacionais relacionadas ao Imposto Territorial Rural — ITR — no âmbito da Fazenda Municipal;

1.1.2. Atividades técnicas destinadas à: inclusão e/ou permanência do Município de Figueirópolis D'Oeste/MT no **PROGRAMA FEDERAL DE PARCERIA FISCALIZATÓRIA DO ITR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SRFB**;

1.1.3. Atividades técnicas destinadas à: implantação e/ou manutenção dos procedimentos administrativos internos objetivando o atendimento aos requisitos para manutenção do convênio com a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SRFB**, estando inclusa a disponibilidade de ferramenta de tecnologia da informação (software) compatível com as diretrizes da Fazenda Nacional, sem custo adicional além do valor contratual, abrangendo licença de uso, treinamento de operacionalização e demais despesas diretamente necessárias ao cumprimento integral do objeto, conforme condições previstas no Termo de Referência, Projeto Básico e proposta apresentada;

1.1.4. Atividades técnicas destinadas ao: procedimento administrativo de **Levantamento de Preços de Terras**, estando estas localizadas ou circunscritas no território do município de Figueirópolis D'Oeste/MT, observadas às



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

condicionantes da IN-RFB nº 1.877/2019 (ou as que vierem substituí-la), e ainda:

1.1.4.1. Diante do resultado obtido em cada **Levantamento de Preços de Terras**, a Fazenda Municipal informará o **Valor da Terra Nua – VTN** (por hectare), conforme as seguintes aptidões agrícolas:

a) Lavoura de Aptidão Boa: Terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

b) Lavoura de Aptidão Regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

c) Lavoura de Aptidão Restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

d) Pastagem Plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

e) Silvicultura ou Pastagem Natural: terra inapta aos usos indicados nas alíneas anteriores, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

f) Preservação da Fauna ou Flora: terra inapta para os usos indicados nas alíneas anteriores, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

1.1.5. Atividades técnicas destinadas à: capacitação e treinamento dos servidores públicos e agentes públicos municipais que exerçam a competência na arrecadação do Imposto Territorial Rural – ITR, nas condições especiais do **PROGRAMA FEDERAL DE PARCERIA FISCALIZATÓRIA DE ITR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO GOVERNO FEDERAL-SRFB**, mediante a execução dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual conexos ao objeto:

a) Atividades técnicas destinadas à: instauração, formação e correção do processo administrativo interno, garantindo seu envio e aprovação pela SRFB, para **Cadastramento do Servidor Fiscal na Plataforma Digital do Governo Federal**;

b) Atividades técnicas destinadas ao: cadastramento e/ou operacionalização do **Cartão de Assinatura Eletrônica** de acesso à **Plataforma Digital do Governo Federal**, na rede interna de computadores da Fazenda Municipal, indicadas pelo Setor de Tributos para as atividades de monitoramento e arrecadação do ITR;

c) Atividades técnicas destinadas à: parametrização e homologação do Município de Figueirópolis D'Oeste/MT na **Plataforma Digital do Governo Federal**, com destaque aos aspectos de legalidade tributária e conformidade dos servidores ou agentes municipais que atuam de forma direta no procedimento fiscalizatório digital integrado para arrecadação tributária do ITR;

d) Atividades técnicas destinadas ao: adequado cadastramento dos **Perfis de Usuários** (Servidores e/ou Agentes Municipais), para as seguintes categorias ou canais de integração de dados:

d.1) Portal - ITR;

d.2) CAFIR (Imóvel Rural);

d.3) ITR - COB (Cobrança);

d.4) Fiscalização; e

d.5) Consulta de Declaração.

1.1.6. Atividades técnicas destinadas à: orientação quanto ao **Processo Administrativo Tributário – PAT/ITR**, incluídas às atividades de avaliação de conformidade normativa, supervisão de fluxo do processo, capacitação e treinamento em legislação tributária nacional e municipal para ITR, com destaque aos seguintes procedimentos:

a) Termo de Constatação;

b) Intimação Fiscal;

c) Notificação de Lançamento; e



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

d) Política Interna de Cobrança Fiscal.

1.1.7. As atividades indicadas como “capacitação e treinamento”, deverão ocorrer nos primeiros 30 (trinta) dias após a Ordem de Serviços, não obstante a possibilidade de atividades ulteriores para revisão e/ou fixação de conteúdo, inclusa a hipótese de eventual necessidade de substituição dos Servidores/Agentes Municipais inicialmente designados, sem que tal ato implique em qualquer custo adicional ao Município de Figueirópolis D'Oeste/MT.

1.1.8. As atividades indicadas como “capacitação e treinamento”, deverão ser desenvolvidas preferencialmente na modalidade presencial, não obstante a possibilidade de recursos digitais de Ensino à Distância - EAD.

1.1.9. As atividades vinculadas ao uso das ferramentas tecnológicas (próprias ou não) empregadas nas rotinas do ITR deverão ser asseguradas, para além das atividades de capacitação e treinamento, mediante disponibilização de canal de comunicação, como aplicativo, telefone, e-mail ou outro meio adequado, para que os servidores e agentes municipais possam dirimir dúvidas ou questionamentos surgidos no cotidiano do setor tributário, devendo a resposta ou orientação ser prestada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, sob pena de cometimento de infração administrativa, nos termos do artigo 155, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.2. Este Contrato vincula-se ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2026 e à proposta que se vincula, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia (art. 94, *caput* da Lei n.º 14.133/21), na forma do art. 105 e prorrogável até o limite do art. 110, inciso I da mesma lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato regula-se pelas normas previstas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual será de prestação de serviços, na forma de execução indireta, observando-se, quanto ao modelo de gestão, prazos, condições de execução, conclusão, entrega, recebimento e fiscalização, as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Projeto Básico e da legislação aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensal de **R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, ferramentas de tecnologia (software) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria na classificação abaixo:

Ficha: (36)

Órgão: 03 Secretaria de Finanças e Planejamento

Unidade: 02 Gerência Tributária e Planejamento

Dotação: 04.129.0023.2007.000



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Categoria Econômica – 3.3.90.00.00

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a competente ordem bancária.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

7.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

7.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento de Contrato, no Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

7.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

7.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

7.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação; e
- b) identificar possível razão que impeça a participação em contratação governamental, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.17. Independentemente do percentual de tributo indicado à época da apresentação da Proposta de Preços, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente na oportunidade do pagamento.

7.18. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, se for o caso, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.19. Com fundamento no Decreto n.º 01/2024 da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, haverá a retenção do imposto de renda (IR) diretamente na fonte quando do pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO

8.1. O acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA será realizado mensalmente, na oportunidade do pagamento de cada parcela remuneratória avençada, consubstanciada pelo Termo de Recebimento do Objeto, nos termos da legislação de regência.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGA DO OBJETO

9.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observarão o recebimento definitivo do objeto, vinculam-se às especificações contidas no Termo de Referência e/ou Projeto Básico, bem como neste instrumento de contrato, especialmente às atividades sucessivas e/ou concomitantes estabelecidas em sua Cláusula Primeira.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

10.1. As características operacionais do objeto, implicam na definição das seguintes matrizes de risco:

- a) na hipótese de substituição de servidores ou agentes públicos designados para atuar no objeto, não implicará em majoração dos valores contratados, mantendo-se a CONTRATADA obrigada em proceder com novo treinamento, cadastramento, habilitação e demais atividades necessárias à execução do objeto; e
- b) na hipótese de substituição ou atualização de ferramentas da tecnologia da informação pela CONTRATADA, necessárias à execução do objeto, não implicará em majoração da remuneração estabelecida neste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. O valor inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta de preços que instruiu o procedimento de contratação direta.

11.2. Após o intervalo de um ano e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo Especial – IPCA-E (arts. 92, §4º, I e 182 da Lei Federal n.º 14.133/2021), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s) neste instrumento de contrato.

11.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

11.9. O reajuste será realizado por simples apostila, nos termos do artigo 136, II da Lei 14.133/21.

11.10. O prazo para resposta ao pedido efetuado pela CONTRATADA para a repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que haja a justificada necessidade de dilação para análise, de acordo com a complexidade do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá recolhimento de Garantia de Execução financeira ao objeto contratado, não obstante a possibilidade de aplicação das penalidades legais de multas moratórias, compensatórias previstas no Termo de Referência e/ou Projeto Básico e neste instrumento de Contrato, bem como a possibilidade de responsabilização extracontratada por eventuais vícios redibitórios, aplicando-se subsidiariamente o art. 441 e seguintes do Código Civil.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DO OBJETO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

13.1. O prazo de garantia mínima do objeto, as condições de manutenção e suporte técnico, encontram-se previstos no Termo de Referência e/ou Projeto Básico e neste instrumento de Contrato, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto às diretrizes específicas das Instruções Normativas n.º 1.640/2016 e 1.877/2019 da Receita Federal do Brasil (ou as que substituí-las).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, mediante Termo Detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico no prazo de até 10 (dez) dias a partir da comunicação da CONTRATADA referente à conclusão da execução de cada etapa do objeto (mensal), notificando-a das incorreções encontradas, quando necessário;
- b) definitivamente, pelo mesmo servidor, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente público, nomeado pela autoridade competente.

15.2. O contrato será fiscalizado pelos servidores abaixo, nomeados por Portaria expedida pelo CONTRATANTE.

Atribuição	Servidor	CPF	Matrícula
Fiscal	Wanderley de Souza	auto block UGFPD	273
Suplente			

15.3. Eventuais substituições dos servidores designados para a fiscalização do contrato serão realizadas por apostilamento nos autos, sob requerimento da autoridade competente e publicação da competente Portaria.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Emitir a ordem de fornecimento para início da execução do objeto.
- b) Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos técnicos, anotando em registro



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato.

d) Receber o serviço em caráter provisório, apontando no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, quando for o caso, os defeitos ou imperfeições passíveis de correção que forem constatados pela fiscalização através do Fiscal responsável, estabelecendo prazo para sua correção.

e) Receber o serviço em caráter definitivo, depois de constatar a correção das imperfeições detectadas, quando for o caso.

f) Observar as demais obrigações expressas pelo Termo de Referência e/ou Projeto Básico, independente de transcrição neste instrumento.

16.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários decorrentes de modificações de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

b) Comunicar ao CONTRATANTE por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivos supervenientes.

c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, se for o caso.

d) Responsabilizar-se diretamente pela indenização, das perdas e danos, e qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE ou terceiros, por ação ou omissão sua, de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, obrigando-se a assumir a condição de litisconsorte passiva quando denunciada à lide em ação judicial específica.

e) Manter obrigatoriamente durante o prazo de execução do contrato, compatibilidade com as responsabilidades por si assumidas com relação às condições exigidas no procedimento de contratação, inclusive em relação às condições de habilitação.

f) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

g) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto e pelo fiel cumprimento do Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que a presença da fiscalização do CONTRATANTE não exclui essa responsabilidade.

h) Manter a preposto para comunicação entre as partes até o recebimento definitivo do objeto.

i) Manter a ordem e a disciplina no local de prestação dos serviços, quando estes se fizerem nas dependências do CONTRATANTE e utilizar, na execução do objeto, pessoal que não terá qualquer vinculação com a Administração Municipal, os quais deverão ter idoneidade moral e habilitação técnica condizente com os serviços que deverão executar.

j) Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição técnica dos serviços, inclusive quanto à qualidade, quantidade, conformidade normativa e processo operacional de aplicação a empregar, bem como pela reexecução dos serviços que não forem aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE, em decorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, não cabendo, nestes casos, ônus de qualquer espécie para o CONTRATANTE ou dilatação dos prazos de execução.

k) Observar as demais obrigações expressas pelo Termo de Referência e/ou Projeto Básico, independente de transcrição neste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

d.1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º)

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor – se for o caso –, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

17.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

17.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E TAXA DE CâMBIO

18.1. As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, se aplicáveis ao presente caso, encontram-se eventualmente previstas no Termo de Referência e/ou Projeto Básico – quando aplicáveis –.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

19.1. O presente instrumento de Contrato poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e/ou Projeto Básico e neste Contrato; e

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. O **Termo de Rescisão** será precedido de **Relatório de Fiscalização**, indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este instrumento de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei; e

c) Subcontratar total ou parcialmente o objeto.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), normas e princípios gerais dos contratos e legislação municipal aplicável ao caso.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial e sua íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. É eleito o Foro da Comarca de Jauru/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

24.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Figueirópolis D'Oeste/MT, 31 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS

D'OESTE CNPJ: 01.367.762/0001-93

Ademir Felício Garcia

Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste

ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E

TRIBUTARIA LTDA

CNPJ: 10.676.722/0003-86

Resp: Antonio Agnaldo da Silva

CPF: 

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: